

Câmara Municipal de Bragança Paulista

REJEITADO
Sessão de 12/2/65
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI N.º 7/65

Assunto *Autarquia do Município a ser criada no nome do "Tulão de Fortuna"*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças e Assistência Social*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Adiado por uma sessão por solicitação do nobre Vereador Cassio Marcondes*

Tratado 14/6/65

Para o Departamento Jurídico para verificar a legalidade do Projeto

Redistribuir as comissões para novamente dar seu parecer 25/6/65

Tratado 25/6/65

Tratado 25/6/65

Secretaria da Câmara Municipal, em *12/2/65*

- CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA -

PROJETO DE LEI Nº 7/65

Autoriza o Município a concorrer no sorteio do "Talão da Fortuna".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Município de Bragança Paulista autorizado a concorrer nos sorteios promovidos pelo Governo do Estado, denominado "Talão da Fortuna".

ARTIGO 2º- O valor correspondente aos prêmios que, por sorteios, forem destinados ao Município, deverão ser escriturados em conta especial.

ARTIGO 3º- O valor do prêmio de que trata o artigo anterior, deverá ser empregado, obrigatoriamente, no serviço de assistência social do Município.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1965.

as) FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - Vereador -

JUSTIFICATIVA - O objetivo desta proposição é evidente.

Gastando o Município, mensalmente, um total de vários milhões de cruzeiros, registrados e pagos de acôrdo com notas fiscais emitidas, é justo que estas sejam aproveitadas, concorrendo no referido sorteio.

E, caso o número coincidir com um dos premiados, passará o Município a contar com uma verba extra, que poderá auxiliar / grandemente no socorro aos menos favorecidos pela sorte e principalmente as instituições caritativas da cidade.

O valor altruístico e benemérito que esta propositura representa para as obras assistenciais do Município, justifica / plenamente a sua aprovação, o que solicitamos dos nobres senhores Vereadores desta Edilidade.".-

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/2/1965

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA -

PARECERES

PARECERES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator Francisco Bazanini.

as) Conrado Stefani - Presidente - em 18/2/1965 -

O Projeto de Lei nº 7/65 é legal. Nada mais justo do que o Município concorrer com o sorteio denominado "Talão da Fortuna" (Prefeitura e Câmara Municipal), pois os mesmos também são contribuintes.

as) Francisco Bazanini - Membro e Relator - 22/3/1965.

as) Oswaldo Álvés de Oliveira - Vice-Presidente - 25/2/1965 -

as) Clovis Moraes Carvalho - Membro - 25/2/1965 -

as) Conrado Stefani - Presidente -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relator, nomeio o nobre Vereador Rene Herber La Salvia.

as) Cassio Marcassa - Presidente - 15/3/1965.

Nada mais justo do que a apresentação desse Projeto, pois sendo a Prefeitura Municipal contribuinte do Estado, é justo que possa concorrer com o Talão da Fortuna.

as) Rene Herber La Salvia - Membro e Relator - 19/4/1965 -

Concordo com o projeto no seu todo.

as) Mario Russo - Vice-Presidente - 29/4/1965 -

De acôrdo com o relator.

as) Luiz Magrini - Membro -

De acôrdo.

as) Luiz Raseira - Membro - 30/4/1965 -

as) Cassio Marcassa - Presidente - 4/6/1965 -

COMISSÃO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para relator nomeio o Vereador Mario Russo.

as) José Sergio Conti - Presidente -

É justa a apresentação deste projeto, pois não acarreta despesa alguma ao município, e só da direito à Prefeitura Municipal concorrer com o "Talão da Fortuna".

Sou pela sua aprovação.

as) Mario Russo - Membro e Relator - 4/6/1965 -

as) Cassio Marcassa - Membro - 4/6/1965 -

as) José Sergio Conti - Presidente - 4/6/1965 -

= PROJETO DE LEI Nº 7 /65 Sala das Sessões, 12/2/1965

Fernando Machado de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Município a concorrer no sorteio do
" Talão da Fortuna "

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Bragança Paulista autorizado a concorrer nos sorteios promovidos pelo Governo do Estado, denominado "Talão da Fortuna".

ARTIGO 2º - O valor correspondente aos prêmios que, por sorteios, forem destinados ao Município, deverão ser escriturados em conta especial.

ARTIGO 3º - O valor do prêmio de que trata o artigo anterior, deverá ser empregado, obrigatoriamente, no serviço de assistência social do Município.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1965

Fernando Machado de Campos
a) - FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - vereador

JUSTIFICATIVA:- O objetivo desta proposição é evidente.

Gastando o Município, mensalmente, um total de vários milhões de cruzeiros, registrados e pagos de acordo com notas fiscais emitidas, é justo que estas sejam aproveitadas, concorrendo no referido sorteio.

E, caso o número coincidir com um dos premiados, passará o Município a contar com uma verba extra, que poderá auxiliar grandemente no socorro aos menos favorecidos pela sorte e - principalmente as instituições caritativas da cidade.

O valor altruístico e benemérito que esta proposição representa para as obras assistenciais do Município, justifica plenamente a sua aprovação, o que solicitamos dos nobres senhores vereadores desta Edilidade.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para reador, digir, para relator
Francisco Bazanini.

em 18.2.65

Comado [signature]

Parecer: - O Projeto de Lei n.º 4/65
é legal, nada mais fust o Muni-
cipio concorrer o sorteio denominado
"Fala da Fortuna" (Prefeitura e Banco
Municipal), pois os mesmo também
so contribuinte.

S.S. 22-2-65

F. Bazanini. membro e Relator

[signature] 25-02-65

[signature] 25-2-65

Comado [signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

FINANÇAS E Orçamento
Comissão de ~~Justiça e Redação~~

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

ato 7/65
para relator
nome vereador René
Heber La Sabria
Assessor acadêmico
Presidente C.F.O.
15.3.65

Nada mais justo a apresentação desse
projeto, pois sendo a Prefeitura Municipal
contribuinte do Estado é justo que
possa caminhar com o talão da fortuna.

René Heber La Sabria
19.4.65

De acordo com o relator

Louiz Magalhães Membro

Concordo com o projeto, ...
sem voto

[Signature]
V. P. C. F. O.
27-4-65

De acordo

Lino Cassin
30/4/65
[Signature]
4/6/65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Saúde e Assistência Social

Comissão de ~~Finanças e Orçamento~~

Bragança Paulista, 20 de Maio de 1965

Parecer N.º

Para relatar nomeis o vereador
Mário Russo

Em 20-5-65

J. S. H.
Mendarte

É feito a apresentação desse
projeto, pois não acarreta despesa
alguma ao município, e só da
direito a Prefeitura Municipal
concorrer com o talão da futura,
só pela sua aprovação, desde que
não viola, ao contrário, as leis vigentes.

Caril Russo
M. C. A. S. Social
4-6-65

José Maria

4/6/65

J. S. H. 4-6-65

Boi
me

Parecer ao projeto de lei nº 7/65

Senhor Presidente

Em cumprimento ao R. despacho de V.Excia., passo a expôr meu parecer a respeito do projeto de lei nº 7/65.

A lei estadual que instituiu o sorteio denominado Talão da Fortuna, o fêz atribuindo a TODO E QUALQUER CONSUMIDOR, o direito de concorrer ao mesmo, exigindo, apenas, que para cada talão será necessária a apresentação de notas fiscais num total de cr. \$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Não podem concorrer, segundo a mesma disposição, as firmas comerciais ou industriais, que adquirem mercadorias para revenda ou matéria prima para manufaturação.

Ora, entendemos que o Municipio é um consumidor, nada compra para revender ou manufaturar. Consome tudo que adquire em seus proprios serviços, os quais visam, apenas, o beneficio da coletividade, e nunca obtenção de lucro.

Assim sendo, não vemos qualquer ilegalidade no projeto.

Esse nosso parecer, S.M.J.

AP
Arthur de Próspero

Em 24/junho/1965



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. A legalidade do Projeto é indubitável. Qualquer adquirente de seus imóveis é considerado e, por isso, abrangido pela Lei Estadual especial que cuida do popular Talão da Fortuna. Para tanto, basta comprovar documentalmente as aquisições.
2. O Município pode encerrar, sem dúvida. Mas, para fazer-lo ficaria desapossado de documentos essenciais à prática de outros atos hierarquicamente mais importantes, por dizerem com a instituições de seus próprios órgãos. Poderia haver duplicidade dos mesmos, mediante fotocópias, etc. Mas, isso, como bem ponderou o senhor Cassio Marcassa,



será criar um Juízo Superior
a qualquer eventual vantagem de loteria,
+ mais alatórios de todos os acontecimentos
sociais.

Dai conclui que, embora legal, "
Projeto é impraticável no que diz respeito,
e inconstante. em 5.2.65

Conrado M. F. P. R.

modifico meu parecer dado em
22.2.65 + mesmo sendo legal e imprati-
cável como relate o nobre vereador relator.
Dr. Conrado Silfani.

Em 7.4.65 J. B. G. Z.

Em 25 de Fevereiro de 1965, concordava eu,
com o parecer dado pelo nobre, colega, digo colega
Bazanini, que era pela aprovação do projeto
projeto, mas estudando melhor declarei que sou
uma rejeição

Em 8-7-65

~~Alviseira~~

De ser do Alviseira
8-7-65
Alviseira



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de 196.....

Parecer N.º

PARECER.

Embora sendo o projeto legal em sua apresentação, no entanto seu mérito é discutível, porquanto, com a entrega, pela Prefeitura, das notas fiscais para o Posto de Troca dos Talões da Fortuna, fica o Município sem os comprovantes de suas despesas, prejudicando, inclusive, a elaboração dos balancetes mensais.

Somos, portanto, pela REJEIÇÃO da presente propositura.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1965

Cassio Marcassa
a) - CASSIO MARCASSA - Presidente da C.F.O.

Lini Rosell

de [illegible]

Discordo Rene Heibel Sal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 5 de Agosto de 1965

Parecer N.º

Para relatar o
veado Cassio Marcasse.

[Signature]
Presidente

De acordo com
o parecer na reunião
de finanças - 10-9-65
Cassio Marcasse
membro

De acordo com
o parecer do Presidente
de 15-10-65